Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem n° 027 /2025

Cidreira, 22 de maio de 2025.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências"** para exame e aprovação dos nobres Edis.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo solicitar autorização legislativa para contratação de 22 operários devido ao crescimento significativo da demanda pelos serviços da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, motivo pelo qual se faz necessária a contratação desses profissionais. O aumento do número de operários em nosso quadro funcional visa ampliar e manter a qualidade dos serviços prestados.

Ressaltamos que somente três candidatos lograram aprovação no concurso público realizado em 2024, sendo que o candidato classificado em primeiro lugar já foi empossado, o segundo classificado perdeu o prazo para nomeação e o terceiro também já foi empossado, portanto, não há mais candidatos na lista aguardando chamamento.

Outrossim, informamos que a contratação dos 22 operários será efetuada de acordo com o Processo Seletivo nº 013/2025.

Anexo, estamos encaminhando a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, a Declaração do Ordenador de Despesa, o Parecer nº 271/2025, expedido pela Procuradoria Jurídica, e o Demonstrativo dos Limites-RGF, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, esperamos que este Projeto de Lei obtenha a aprovação unânime dos Senhores Vereadores, ao mesmo tempo em que reiteramos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

7329

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 048/2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1° - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar n° 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento da seguinte função:

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Vencimento R$
22	Operário	40 horas semanais	1.419,09

§ 1º – A contratação de que trata o caput deste artigo destina-se a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

§ 2º - As atribuições e especificações da função contratada são as constantes no Anexo I, da Lei Municipal nº 1885, de 12 de dezembro de 2011.

Art. 2° - Os contratos serão celebrados mediante Processo Seletivo nº 013/2025, por prazo determinado de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3° - A contratação de que trata o artigo 1° desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Artigo 233 da Lei Complementar n° 021, de 12 de dezembro de 2011.

Art. 4° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas por dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

GILMAR DA COSTA SILVA
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
Nº 03

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1. INTRODUÇÃO

A presente estimativa de impacto orçamentário-financeiro tem por finalidade atender os pedidos dos memorandos 588/2025 (PGM) e 065/2025 (Sec. de Administração), visando demonstrar a adequação do orçamento para contratação de Operadores de Máquina e Pedreiros, para atender as demandas da Secretaria de Obras.

2. OBJETO

Contratação de servidores temporários para atender as demandas da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº de Cargos e Funções	Denominação
22	Operários

3. VIGÊNCIA DAS DESPESAS

A partir de junho de 2025, por período indeterminado, tendo em vista se tratar de despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

Quadro 1 – Estimativa de Acréscimo da Despesa com Pessoal para o exercício atual e os dois seguintes

Natureza	2025	2026	2027
Vencimentos e Vantagens	R$ 262.248,14	R$ 464.740,32	R$ 479.941,44
13º Salário	R$ 21.854,01	R$ 38.728,36	R$ 39.995,12
1/3 de férias	R$ -	R$ 12.909,45	R$ 13.331,71
INSS	R$ 40.461,14	R$ 60.416,24	R$ 62.392,39
Total dos Acréscimos	**R$ 324.563,29**	**R$ 576.794,37**	**R$ 595.660,65**

Obs.: As premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

Para o exercício de 2025 foram utilizados os valores de referência salarial atual, para os exercícios de 2026 e 2027, foram utilizadas para compor os valores de reposição salarial as estimativas do IPCA para os referidos anos, sendo 4,05% e 3,90%, respectivamente.

Quadro 2 – Impacto Orçamentário / Financeiro sobre as metas de despesas

Ano	(a) Acréscimo Estimado nas Despesas	(b) Orçamento do Município	(c) % a/b
2025	R$ 324.563,29	R$ 148.000.000,00	0,22%

2026	R$	576.794,37	R$	153.999.400,00	0,37%
2027	R$	595.660,65	R$	170.960.587,00	0,35%

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
Nº 09

4. COMPATIBILIDADE COM PPA, LDO E LOA

No tocante a compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo o que dispõe o art. 16, §1°, inciso II da Lei Complementar n° 101/2000, considera-se compatível a despesa quando ela se conforma com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nesse sentido, a Lei Municipal n° 2887/2021, que dispõe sobre o PPA do Município de Cidreira, efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das contratações dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Cabe salientar que os valores consignados no PPA, constituem meras referências, não representando, portanto, em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação a criação de cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), lei n° 3198/2024, prevê em seu art. 54:

> O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1°, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC n° 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:
>
> [...]
>
> **III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;**

Portanto, a LDO expressamente autoriza a criação dos cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é o objeto do presente estudo.

No que diz respeito a adequação orçamentária, o art. 16, §1°, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou seja, que esteja abrangida por crédito genérico,

de forma que, somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

5. IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra o impacto no orçamento, tendo em vista que os cargos almejados visam a substituição de servidores que tiveram o contrato encerrado, portanto, a despesa de pessoal já está prevista na LOA 2025, bem como suas estimativas para 2026 e 2027.

Quadro 4 – Demonstrativo do impacto da despesa no orçamento.

Ano	(a) Acréscimo Estimado nas Despesas	(b) Orçamento do Município	(c) % a/b
2025	R$ 324.563,29	R$ 148.000.000,00	0,22%
2026	R$ 576.794,37	R$ 153.999.400,00	0,37%
2027	R$ 595.660,65	R$ 170.960.587,00	0,35%

Observações:

a) Os vencimentos foram calculados com base no Salário-Base, acrescidos de 20% de insalubridade;
b) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2025 foram efetuadas com base nos valores da Lei Orçamentária de 2025. Para 2026 e 2027, os valores foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
c) As projeções das despesas com pessoal dos anos de 2026 e 2027, foram extraídas do Anexo de Metas Fiscais da LDO 2025;

Cidreira, 14 de maio de 2025

CHRISTIANI MACHADO DUTRA:91790522072 Assinado de forma digital por CHRISTIANI MACHADO DUTRA:91790522072 Dados: 2025.05.20 15:03:04 -03'00'

Christiani Machado Dutra
Técnica em Contabilidade
CRC-TC/RS 81968

WILLIAM DA COSTA ALVES:02676809024 Assinado de forma digital por WILLIAM DA COSTA ALVES:02676809024 Dados: 2025.05.14 16:58:24 -03'00'

William da Costa Alves
Contador
CRC/RS 097895

TATIANE ZANONI DE ANDRADE:74697790006 Assinado de forma digital por TATIANE ZANONI DE ANDRADE:74697790006 Dados: 2025.05.20 14:57:41 -03'00'

Tatiane Zanoni de Andrade
Secretária Municipal da Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
Nº 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
Nº 11

Anexo ao Estudo de Adequação Orçamentária e Financeira

DETALHAMENTO DAS PREMISSAS E METOLOGIA DE CÁLCULO UTILIZADAS

a) Os cálculos foram efetuados tomando como marco inicial a contratação dos servidores o mês de junho de 2025, portanto, neste exercício o impacto financeiro será proporcional a 07 meses, com os devidos reflexos sobre o 13º salário e férias.

b) Nas projeções para os exercícios de 2026 e 2027, considerou-se um reajuste no valor das remunerações na ordem de 4,05% e 3,90%, conforme projeções do IPCA para os respectivos exercícios.

Consideradas as premissas acima, bem como os padrões salarias, efetuou-se as seguintes projeções de despesa:

CLASSE	Operário	Operário	Operário
Quantidade de profissionais	22	22	22
Salário Base	R$ 1.702,91	R$ 1.760,38	R$ 1.817,96
TOTAL DO VENCIMENTO MENSAL	R$ 37.464,02	R$ 38.728,36	R$ 39.995,12
Nº de meses trabalhados	7	12	12
TOTAL DO VENCIMENTO ANUAL	R$ 262.248,14	R$ 464.740,32	R$ 479.941,44
1/3 Férias		R$ 12.909,45	R$ 13.331,71
Décimo terceiro salário	R$ 21.854,01	R$ 38.728,36	R$ 39.995,12
TOTAL GERAL ANUAL	R$ 284.102,15	R$ 516.378,13	R$ 533.268,27
Encargos Trabalhistas - INSS Mensal	R$ 4.495,68	R$ 4.647,40	R$ 4.799,41
TOTAL DE ENCARGOS ANUAL	R$ 40.461,14	R$ 60.416,24	R$ 62.392,39
DESPESA TOTAL	R$ 324.563,29	R$ 576.794,37	R$ 595.660,65

Cidreira, 14 de maio de 2025.

CHRISTIANI MACHADO DUTRA:91790522072
Assinado de forma digital por CHRISTIANI MACHADO DUTRA:91790522072 Dados: 2025.05.20 15:03:23 -03'00'

Christiani Machado Dutra
Técnica em Contabilidade
CRC-TC/RS 81968

WILLIAM DA COSTA ALVES:02676809024
Assinado de forma digital por WILLIAM DA COSTA ALVES:02676809024 Dados: 2025.05.14 16:58:39 -03'00'

William da Costa Alves
Contador
CRC/RS 097895

TATIANE ZANONI DE ANDRADE:74697790006
Assinado de forma digital por TATIANE ZANONI DE ANDRADE:74697790006 Dados: 2025.05.20 14:57:03 -03'00'

Tatiane Zanoni de Andrade
Secretária Municipal da Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
Nº 12

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA
LRF ART. 16 INCISO II

Eu, **GILBERTO DA COSTA SILVA, Prefeito Municipal de Cidreira**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para a contratação dos cargos descritos neste projeto de Lei, **DECLARO** existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Cidreira, 14 de maio de 2025.

Gilberto da Costa Silva
Prefeito Municipal